



RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

. a Resolução do Conselho Universitário que estabelece a estrutura e as competências da Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT);

. a compreensão de cultura em sua acepção ampliada, conforme definida no Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que a reconhece em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, sem prejuízo de formulações posteriores;

. a necessidade de institucionalizar e fortalecer a Política de Cultura da Universidade, garantindo sua integração transversal com o ensino, a pesquisa e a extensão;

. o compromisso da Universidade com o direito à cultura e com a participação ativa da sociedade para a efetivação desta Política de Cultura;

e a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Política de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com o objetivo de orientar as ações e processos culturais da Universidade, assegurando a promoção e a valorização das artes e da cultura em suas diversas manifestações e sua integração com as atividades acadêmicas e com a sociedade.

Art. 2º A Política de Cultura da UFMG fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - o direito universal à cultura;

II - a liberdade de criação, expressão e fruição;

III - a cultura como instância que visa promover a coexistência entre diferenças e singularidades, constituindo-se como índice da diversidade e pluralidade de saberes e conhecimentos;

IV - a cultura como parte da trajetória formativa dos(as) estudantes e de formação continuada de docentes e de técnicos administrativos em educação;

V - a promoção e a valorização das práticas artísticas e culturais, em suas mais diversas linguagens, como experiências e conhecimento constitutivos da formação cidadã;

VI - o compromisso com a memória e com a preservação e a conservação de bens culturais materiais, imateriais e ambientais;

VII - as práticas e a produção de conhecimentos artísticos e culturais como dimensões transversais e articuladoras das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - a promoção da acessibilidade cultural, da democratização do acesso à cultura e da democracia cultural.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Política de Cultura da UFMG tem as seguintes diretrizes:

I - o fomento à cultura em suas múltiplas expressões e formas de manifestação, de modo descentralizado e plural;

II - a promoção do direito à cultura;

III - a garantia da participação democrática;

IV - a promoção e a proteção da diversidade cultural;

V - a preservação da memória e do patrimônio cultural material, imaterial e ambiental da UFMG e de seus territórios de atuação;

VI - a inserção plena da cultura no projeto acadêmico da Universidade, integrando-a às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - a efetivação da transversalidade da cultura nas políticas institucionais e intersetoriais da UFMG e na interlocução com a sociedade;

VIII - a promoção da acessibilidade cultural, entendida como criação de meios que assegurem a participação equitativa de todos os grupos sociais na vida cultural, por meio da superação de obstáculos físicos, econômicos e simbólicos que limitem o acesso ou a fruição cultural.

Art. 4º A Política de Cultura da UFMG tem os seguintes objetivos:

I - consolidar uma política cultural institucionalizada, transversal e participativa;

II - garantir acesso democrático às ações culturais, com ênfase na inclusão, diversidade e enfrentamento das desigualdades;

III - estabelecer parcerias institucionais e comunitárias, bem como favorecer a criação de redes e articulações interinstitucionais, nacionais e internacionais, que promovam o desenvolvimento cultural e estimulem a reflexão crítica e contínua sobre as políticas culturais em suas dimensões local, regional e global;

IV - conhecer, inventariar e articular os agentes culturais e suas práticas artísticas e culturais presentes nos territórios da UFMG, por meio de mapeamentos, programas e projetos;

V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VI - criar mecanismos de inclusão e acessibilidade cultural;

VII - estimular os registros e a proteção do patrimônio material e imaterial;

VIII - promover e contribuir com o desenvolvimento de processos de formação em cultura, de natureza acadêmica ou não;

IX - contribuir com iniciativas de fortalecimento da economia da cultura por meio das atividades de pesquisa, ensino e extensão, visando o desenvolvimento do setor e a promoção de justiça socioeconômica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

X - acompanhar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas de cultura e participar, sempre que possível, de instâncias participativas de cultura;

XI - buscar contribuir para o fomento e a difusão de bens culturais produzidos na universidade;

XII - reconhecer os espaços dos *campi* como territórios de convivência cultural;

XIII - incentivar o cuidado e a valorização das águas e das áreas verdes dos *campi*, reconhecendo esses elementos como patrimônio ambiental e simbólico da universidade;

XIV - contribuir com as instâncias pertinentes para a elaboração de política de acervos de valor artístico, científico e cultural.

Art. 5º A gestão e a execução da Política de Cultura desta Universidade são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura da UFMG, nos termos da Resolução do Conselho Universitário que estabelece a estrutura e as competências da PROCULT, cabendo-lhe o papel de coordenação, articulação, desenvolvimento e difusão de ações e estratégias institucionais, considerando que a produção cultural da Universidade se dá de forma descentralizada.

§ 1º A Pró-Reitoria de Cultura é assessorada pelo Conselho de Política Cultural da UFMG, instância de caráter consultivo.

§ 2º Compete ao Conselho de Política Cultural da UFMG sistematizar os princípios e as diretrizes da Política de Cultura da UFMG, ouvida a comunidade universitária.

Art. 6º Toda a comunidade universitária é corresponsável pela execução desta Política de Cultura, em especial os(as) integrantes dos setores, órgãos e unidades que desenvolvem atividades artísticas e culturais.

Art. 7º A Política de Cultura da UFMG deverá ser constantemente avaliada à luz das necessidades institucionais pela Pró-Reitoria de Cultura desta Universidade, assessorada pelo Conselho de Política Cultural da PROCULT, ouvida a comunidade universitária, e ter sua nova versão aprovada pelo Conselho Universitário da UFMG.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário